PROJETO DE LEI Nº 23 /2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso das instalações da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombranda à Faculdade de Caçu – FATEC na pessoa de sua mantenedora o IETEC – Escola Técnica Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, à **Faculdade de Caçu – FATEC na pessoa de sua mantenedora o IETEC – Escola Técnica Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Pedro Pacheco nº 385, nesta cidade e comarca de Caçu/GO, CEP nº 75813-000, inscrita no CNPJMF sob o nº 40.256.487/0001-92, neste ato representada pelo seu representante legal **FELIPE BALDUINO SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5823738-SSP/GO e do CPF/MF nº 757.036.611-53, residente e domiciliado na Rua Solar 06 Q. 18 L. 24, snº, CEP Nº 75903000- Rio Verde/GO, a utilização do prédio da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombrada, situada na Av. Pedro Pacheco, em Caçu/GO, CEP nº 75813-000.

§1º A concessão de uso do imóvel descrito no "caput" deste artigo será formalizada por "Termo de Concessão de Uso de Bem Público Imóvel, anexo I desta Lei, onde serão mencionadas as responsabilidades das partes.

§2º O prazo da concessão de uso é de 10 (dez) anos consecutivos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão e tem como objeto a instalação da sede da Faculdade de Caçu – FATEC na pessoa de sua mantenedora o IETEC – Escola Técnica Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., a fim de promover: educação profissional de nível técnico; educação superior – graduação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; cursos de educação profissional de nível básico, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores.

§3º Em caso de interesse público justificado e mediante notificação, com antecedência de 6 (seis) meses, a entidade deverá retornar o uso do imóvel ao Município.

§4º A utilização do prédio descrito neste artigo, pela concessionária, será gratuita, em razão da destinação para realização de atividade social e cultural, em benefício da sociedade.

5º A concessionária somente poderá realizar modificações ou mesmo edificações na estrutura física do prédio mediante expressa autorização do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

§6º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§7º Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a concessionária direito a qualquer indenização.

Art. 2º Para firmar o Termo de Concessão de Uso de Bem Público, do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com as Fazendas Públicas: Municipal, Estadual e Federal;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III – certidão negativa de protesto de títulos;

IV – certidão de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

Art. 3º Fica expressamente vedado à concessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º A concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º As despesas de utilização do estabelecimento serão rateadas entre as partes da seguinte forma:

I – caberão ao concedente:

a) as despesas com energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel;
b) as despesas com reparos na estrutura do prédio, bem como pintura, após avaliadas pelo concedente e quando necessárias;

II – caberão à concessionária:

a) as despesas com salário, encargos sociais e outras de caráter trabalhista e seus empregados;
b) as despesas decorrentes da manutenção necessária ao interesse individual.

Parágrafo único. O concedente não responderá solidariamente com a concessionária no cumprimento das obrigações que lhe cabe;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU

"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

Ofício Mensagem nº 020 /2023 CAÇU/GO, 09 de maio de 2023.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.....23....., Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a título de uso gratuito através de Termo de Concessão de Uso de Bem Público Imóvel, à empresa que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal autorização para conceder o uso gratuito da estrutura física do prédio da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombrada, situada na Av. Pedro Pacheco, em Caçu/GO, CEP nº 75813-000, no período noturno, com objetivo de ser instalada a sede da Faculdade de Caçu – FATEC na pessoa de sua mantenedora o IETEC – Escola Técnica Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., a fim de promover: educação profissional de nível técnico; educação superior – graduação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; cursos de educação profissional de nível básico, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores.

Sendo essa a motivação do Projeto de Lei e atentos os Senhores Vereadores, quanto à justificativa da concessão de uso de bem público imóvel, para a finalidade proposta pela concessionária e pelo prazo mencionado no projeto de 10 (dez) anos a contar das assinaturas no Termo de Concessão de Uso de Bem Público, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL,** observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO., aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026651
Fls.: 3300 Livro: 002
Data: 09/05/2023 Às: 14h30min
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº_____/2023.

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL.

Por este instrumento particular, de um lado o **Município de Caçu, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº_____/2023, de ____ de _____o de 2023, doravante denominado **CONCEDENTE,** e de outro lado a **Faculdade de Caçu – FATEC na pessoa de sua mantenedora o IETEC – Escola Técnica Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Pedro Pacheco nº 385, nesta cidade e comarca de Caçu/GO, CEP nº 75813-000, inscrita no CNPJMF sob o nº 40.256.487/0001-92, neste ato representada pelo seu representante legal **FELIPE BALDUINO SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5823738-SSP/GO e do CPF/MF nº 757.036.611-53, residente e domiciliado na Rua Solar 06 Q. 18 L. 24, snº, CEP Nº 75903000- Rio Verde/GO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS.

Para elaboração deste termo foi apresentada pela CONCESSIONÁRIA as seguintes certidões:

I – certidão negativa de débitos com as Fazendas Públicas: Municipal, Estadual e Federal;

II – certidão negativa de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III – certidão negativa de protesto de títulos;

IV – certidão de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente instrumento o uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, do prédio da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombrada, situada na Av. Pedro Pacheco, em Caçu/GO, CEP nº 75813-000.

A concessão tem como finalidade a instalação da sede da Faculdade de Caçu – FATEC na pessoa de sua mantenedora o IETEC – Escola Técnica Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., a fim de promover: educação profissional de nível técnico; educação superior – graduação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

cursos de educação profissional de nível básico, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

O prazo estipulado para a presente concessão de uso de bem público imóvel é de 10 (dez) anos consecutivos, tendo início a partir da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I – caberão ao concedente:

a)as despesas com energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel;

b)as despesas com reparos na estrutura do prédio, bem como pintura, após avaliadas pelo concedente e quando necessárias;

c)acompanhar e fiscalizar a concessão administrativa de uso de bem público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) a CONCESSIONÁRIA compromete-se a usar adequadamente o imóvel e suas instalações durante a ocupação;

b) a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;

c) a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;

d) a CONCESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CONCEDENTE, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;

e) a CONCESSIONÁRIA não poderá colocar nas partes externas ou internas do imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação amoral e político-partidária ou religiosa;

f) não poderá a CONCESSIONÁRIA realizar benfeitorias, edificações, demolições, retiradas, nem deslocar divisórias, instalações ou cercas, sem consentimento, por escrito, do CONCEDENTE;

f) qualquer benfeitoria introduzida pela CONCESSIONÁRIA reverterá ao patrimônio do CONCEDENTE, ao findar a concessão, sem direito à indenização, salvo se puder ser retirada, sem prejuízo do imóvel;

h) a CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;

i) as despesas com salário, encargos sociais e outras de caráter trabalhista e seus empregados;

Parágrafo único. O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a restituir o imóvel assim que solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO PRÉDIO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O imóvel, objeto da presente concessão de uso, poderá ser devolvido ao Poder Público por meio da:

I – rescisão consensual: quando, por mútuo acordo, as partes antecipam a extinção da relação jurídica, revertendo ao Município os direitos concedidos, sendo processado por ato bilateral ou decisão judicial;

II – caducidade: propicia ao Poder Público extinguir a concessão, quando a CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplência, der motivo a fato comissivo, doloso ou como violação das obrigações contraídas por força desta Concessão de Uso.

III – em caso de interesse público justificado e mediante notificação, com antecedência de 6 (seis) meses, a entidade deverá retornar o uso do imóvel ao Município.

CLÁUSULA SOITAVA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Caçu/GO., aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANA CLÁUDILA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

FELIPE BALDUINO SOUZA
Faculdade de Caçu – FATEC – Mantenedora – IETEC – Escola Técnica Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda.

Testemunhas:

Assinatura_____
Nome_____
CI-RG nº_____ CPF/MF Nº_____

Assinatura_____
Nome_____
CI-RG nº_____ CPF/MF Nº_____

FATEC

Ofício n° 003/2023 Caçu, 17 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr (a) Prefeita: Ana Claudia Lemos

Em atendimento aos objetivos constantes de seu contrato social, A Mantenedora **INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE CURSO – IETEC,** com sede e domicílio na Rua Pedro Pacheco Nº 385 na Cidade de Caçu – GO, CEP - 75.813.000 , Estado de Goiás , inscrita sob o CNPJ nº. 40.256.487/0001-92, tendo como a mantida IETEC no domicílio na Rua Pedro Pacheco Nº 385 na Cidade de Caçu – GO, CEP - 75.813.000 , Estado de Goiás .

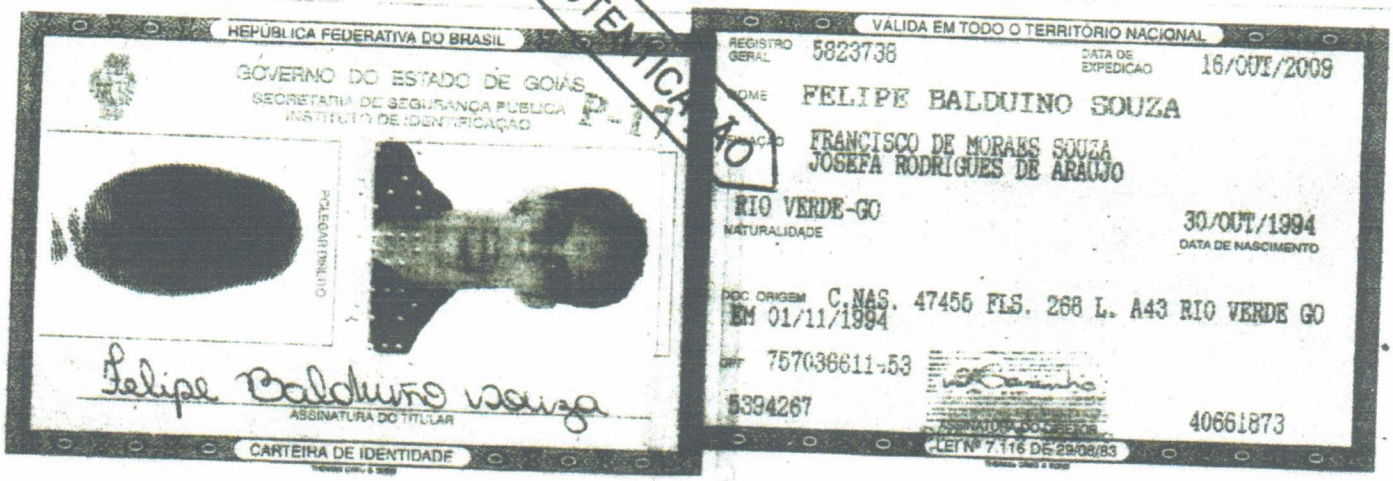
Tendo como seu Representante Legal **FELIPE BALDUINO SOUZA**, Portador do CPF 757.036.611-53 e RG 5823738 SSP GO , sendo o Diretor Geral da IES com o contato 64 9 9227 6758 e e-mail felipestive@hotmail.com .

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, a Faculdade de Caçu – FATEC na pessoa de sua mantenedora o IETEC – Escola Técnica Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., possui um termo de cessão de uso celebrado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Caçu em Goiás, com a finalidade de utilização do prédio da Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada, situado na Av. Pedro Pachêco, Caçu - GO, 75813-000.

Desta forma, tendo em vista os investimentos realizados e a lisura do processo de credenciamento da FATEC, junto ao Ministério da Educação – MEC, que vem sendo acompanhado por todos os cidadãos da cidade de Caçu. Viemos por meio desta solicitar que a cessão de uso possa ser convertida em decreto com a finalidade dar maior segurança jurídica ao ato celebrado pelo prazo de 10 (dez anos). Tendo em vista as contrapartidas requeridas pelo termo e pelos vultosos investimentos realizados até o momento.

Com isso, também desejamos ressaltar os benefícios que a Faculdade trará ao município e o crescimento econômico, social e tecnológico. Além da parceria público-privada que tem por objetivo trazer o desenvolvimento regional tornando a cidade atrativa a investimentos e a projetos de captação de recursos.

Felipe Balduino Souza
Diretor Geral







2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA
Av. Rui Barbosa, nº 237 - Centro - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - GO - Fone (64) 3651-1434
gamacartorio@gmail.com - CNPJ/MF 02.846.541/0001-60 - CPF/MF 995.[illegible]
Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo: 07111702060855094907850

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
Quirinópolis-GO, 19 de junho de 2017.

Lourrane Araújo da Silva - Escrevente
Em.: R$3,00; Fundos: 39% ISS: 5%; TOTAL: R$ 4,32

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Z. Gama - Tabelião de Notas, Laticínio de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas
LOURRANE ARAUJO DA SILVA
Escrevente Autorizada

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 35902287

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
40.256.487/0001-92

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.515.199.342

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 JANEIRO DE 2023

HORA: 17:40:21:0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.256.487/0001-92
Certidão nº: 3387657/2023
Expedição: 24/01/2023, às 17:40:43
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.256.487/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.256.487/0001-92

Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE CUR

Endereço: AV PEDRO PACHECO / LOTEAMENTO MUNICIPA / CACU / GO / 75813-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011602172383533710

Informação obtida em 24/01/2023 17:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104916240539**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : INSTITUTO EDUCACIONAL DE CURSOS

CNPJ : 40256487000192

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104916240539**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 24 de janeiro de 2023, às 17:42:20
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 24 de janeiro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 24/01/2023 - 17:42:20
Validação pelo código: 104916240539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE CURSOS LTDA
CPF/CNPJ: 40.256.487/0001-92
Endereço: AV PEDRO PACHECO, Nº385 **Bairro:** LOTEAMENTO MUNICIPAL **Cidade:** CAÇU-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades LICITAÇÃO

Dados de Autenticação

Certidão Número: 08332 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 1176/1998 - CTM.
Emitido em: 24 de janeiro de 2023
Validade: 23/02/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.256.487/0001-92 MATRIZ		05/01/2021

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE CURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IETEC	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO PACHECO	385	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	LOTEAMENTO MUNICIPAL	CACU	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FELIPESTIVE@HOTMAIL.COM	(64) 9227-6758

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021** às **12:39:39** (data e hora de Brasília).

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Atendimento 24 horas 0800 062 0196	Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
Atendimento para Deficientes Auditivos 24 horas 0800 282 1887	Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
Ouvidoria 0800 062 1500 (atendimento em dias úteis das 8h às 18h)	Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

Agência Virtual www.enel.com.br	Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
Aplicativo Enel Goiás Corporativo e Governo	Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
Atendimento Corporativo Virtual (62) 98558-2402 (exclusivo para Clientes Corporativos)	Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
Atendimento Telegram @Enelclientesbot	Envie uma mensagem para consultar débitos, solicitar 2ª via, comunicar falta de energia, entre outros serviços.

AGR | 0800 727 0167
ANEEL | 167
Agência Goiana de Regulação
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais @enelclientesbr @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios
CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505
Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16° dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.

CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

Unid. de entrega	Sequência	Nº medidor
33 / 13	336600	11778533-4

FELIPE BALDUINO SOUZA

RUA SOLAR 06, Q. 18, L. 24, S/N
SOLAR DO BOSQUE
CEP: 75903000 RIO VERDE GO BRASIL

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
20/01/2023	JAN/2023	02/02/2023

⚠ Informações Importantes

FLAGROU O GATO? DENUNCIE!

O furto de energia, o famoso "gato", prejudica a qualidade do serviço e, além de ser crime*, pode causar sérios acidentes.

Sempre que você souber de qualquer irregularidade ou ligação clandestina na rede elétrica, você pode nos informar.

É rápido, anônimo e seguro!

ACESSE O QR CODE E FAÇA A SUA DENÚNCIA.

Com a Enel, você pode escolher um amanhã melhor.

*Lei artigo 155, 171



TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE CURSOS LTDA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAÇU.

O Instituto Educacional Tecnológico de Cursos , entidade educacional privada, inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.487/0001-92, situada na Avenida Pedro Pacheco , 385 , Centro , no município de Caçu – GO, neste ato representada pelo REPRESENTANTE DA ENTIDADE, **Sr. Felipe Balduino Souza,** brasileiro, Solteiro, portador do CPF/MF nº 757.036.611-53, doravante denominada **SOLICITANTE,** e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU – GO,** com sede na rua Manoel Franco,695, Setor Morada dos Sonhos em Caçu-GO, , neste ato representado por seu titular, a **Senhora Helida Nunes de Sousa,** brasileira, CEP 75813-000, doravante denominada **CEDENTE,** resolvem celebrar o presente termo, sujeitando – se às Leis 8.666/93 e 8.883/93 com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a cessão do imóvel de propriedade da **CEDENTE** situada na Avenida Pedro Pacheco N. 385 , Loteamento Municipal no município de Caçu – GO, à **CESSIONÁRIA** para abrigar as instalações da Escola Municipal Professor Mariano, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o solicitante , bem como a cessão de uso dos mobiliários e equipamentos, no período de vigência, conforme Anexo I do Presente Termo .

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da CEDENTE:

a) A CEDENTE se compromete a ceder a SOLICITANTE por prazo de 05 anos o imóvel .

b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

II – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, a fim educacional.

b) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

c) Zelar pelo imóvel, como se fosse seu, responsabilizando – se por quaisquer danos que porventura vier a sofrer;

d) Conservar o imóvel, cedido por este ajuste, fazendo por sua conta e risco todos os reparos necessários a sua conservação;

e) Permitir que a CEDENTE ou seu representante examine e vistorie o imóvel cedido quando for solicitado;

f) É expressamente vedado à CESSIONÁRIA ceder a terceiros, o bem imóvel objeto deste Termo, a qualquer título.

g) Ao findar o Termo, a CESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel como recebeu em ótimo estado de conservação, tanto o prédio quanto os mobiliários e equipamentos que constam no ANEXO I

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito da retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas, ficando responsável pela limpeza e conservação do Imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objetivo através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes a qualquer tempo, total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito .

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser arquivado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes signatárias deste instrumento elegem o Foro de Caçu, Estado de GOIÁS, para dirimirem quaisquer dúvidas do presente Termo que não foram resolvidas de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Caçu, 25 de Janeiro de 2021

HELIDA NUNES DE SOUSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...es de Sousa Guimarães
...retária da Educação
...ecreto nº 016/2021

Felipe Balduino Souza
Diretor Geral

FELIPE BALDUINO SOUZA
DIRETOR IETEC

TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____
CPF nº _____

02. Nome: _____
CPF nº _____